

Título: RECONHECIMENTO, IDENTIDADE COLETIVA E SOBREVIVÊNCIA: DESAFIOS DO MULTICULTURALISMO¹

Autora: Aline Cristina Oliveira do Carmo (Bacharel em Filosofia pela UERJ)

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Eixo temático: Filosofia e Cultura

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar os princípios que fundamentam as chamadas políticas multiculturalistas. Tais políticas podem ser caracterizadas como defensoras de um “direito à diferença”, que se contraporia ao “direito à igualdade” elevado como valor moral que marca a história do Ocidente.

A passagem histórica apontada por Rousseau que dá margem para o estabelecimento de uma discussão acerca de direitos humanos universais se dá pela transição de sociedades hierárquicas para o início de uma singular cultura política moderna. O discurso do reconhecimento emerge exatamente no momento em que a identidade do indivíduo deixa de ser determinada a partir de papéis previamente definidos no meio social, para se estatuir segundo um ideal de autenticidade. O sistema filosófico que indica a luta pelo reconhecimento como um momento necessário para que o sujeito alcance a consciência-de-si está apresentado na *Fenomenologia do Espírito* de Hegel, publicada em 1807. Este pensamento, assim como praticamente toda filosofia na modernidade, possui fortes influências do criticismo de Immanuel Kant.

Quando este autor consagra o princípio da autonomia da vontade como fundamento de uma moral universal, fundam-se as bases para uma política de universalismo de direitos. Assim, em defesa do princípio da igualdade, centram-se as principais demandas públicas em torno da distribuição equitativa dos recursos capazes de garantir uma condição de vida digna a todas as

¹ Este trabalho é fruto da pesquisa intitulada “Liberdade, Autonomia e Identidade”, realizada sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Bernardo Leite Araújo (UERJ), a quem agradeço especialmente pelas

pessoas. No entanto, a partir de meados do século XX emergiram no cenário mundial fortes movimentos sociais que denunciavam uma tendência homogeneizante e cega às diferenças subjacente às políticas liberais herdeiras da tradição kantiana.

Partimos então da análise do pensamento de Immanuel Kant (1724–1804), como o autor que fundou uma determinada tradição de pesquisa, presente até hoje nas discussões acerca da democracia participativa e das sociedades multiculturalistas. A sua idéia de liberdade e de autonomia, fundada no conceito de razão prática levou ao desenvolvimento de teorias de grande peso, como a do liberalismo político de John Rawls (1921-2002) e a teoria do discurso de Jürgen Habermas(1929 -). No entanto, a despeito de seus respeitosos defensores neokantianos, a conjuntura de globalização enfrentada pelos Estados atuais trouxe à luz certas complexidades que não puderam ser vislumbradas pelo sistema kantiano. Assim, para contrapor esse pensamento e apontar com clareza os seus limites, foi escolhido para análise o trabalho de Charles Taylor (1931 -), no intuito de compreender como a questão da identidade e do seu reconhecimento se tornou tão recorrente na contemporaneidade.

Considerando a riqueza da problemática, é importante ressaltar que, visando nos atermos aos temas adotados e não à teoria particular de cada autor referido, foram estabelecidos como focos os conceitos fundantes da filosofia política kantiana e as reflexões de C. Taylor acerca das lacunas deixadas por essa tradição, a fim de compreender de que modo a questão da liberdade ganhou significativamente na modernidade um novo teor moral, de tal modo que o princípio da dignidade humana tenha se tornado um valor central, ao menos a ser debatido, nas sociedades contemporâneas. O objetivo é trabalhar alguns desdobramentos e questões levantados por esse modo de pensar que tem em Kant a principal referência e não os detalhes de cada sistema em debate, o que não significa uma superficialidade na abordagem temática, o que descaracterizaria qualquer ensaio filosófico.

Com isso, se torna evidente que esta análise terá como pano de fundo o debate entre universalismo e particularismo ou ainda entre liberalismo e comunitarismo. Porém, mais do que estabelecer meras oposições, pretendo vislumbrar pontes de diálogo entre essas correntes. Isso porque acredito que o pensamento filosófico não deve se prestar a construir pura e simplesmente teorias e “ismos”, os quais possuem a tendência de se fechar na academia em debates estéreis. Penso que, exatamente pelo fato da democracia exigir o exercício constante do diálogo para que aprendamos a conviver de modo cada vez mais respeitoso e produtivo com o outro, a filosofia política deve enfrentar o desafio de tentar indicar os caminhos possíveis para a superação das principais questões que perturbam o mundo contemporâneo.

Nessa perspectiva, busca-se compreender como a crescente demanda política dos chamados grupos minoritários fundamenta seus discursos em prol de políticas públicas específicas, com base em um direito à diferença. Para tanto, será trabalhada a perspectiva do professor canadense Will Kymlicka sobre a idéia de “direitos de minoria”, de modo a entender as principais diferenças entre os defensores das chamadas políticas multiculturalistas e aqueles considerados liberais procedimentalistas estritos.

Por outro lado, percebo que há uma necessidade urgente da Filosofia no Brasil pensar a sua própria realidade. A utilização de autores estrangeiros e o diálogo com o pensamento filosófico de outros tempos e lugares não nos deve impedir de interpretar esses conceitos sob o ponto de vista de uma sociedade que se encontra em um momento político que exige fortes reflexões acerca de sua própria identidade. A pergunta que nos fazemos nesse momento sob o ponto de vista de um estado federativo em particular é, no fundo, a mesma que se fazem hoje praticamente todos os estados liberais modernos: como conjugar os direitos fundamentais à igualdade e à liberdade, a partir do ideal humanitário iluminista.

A professora Maria Clara Dias da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em um artigo sobre o direito à autodeterminação nacional, afirmou que o importante nas discussões acerca da adoção de políticas para se efetivar o ideal de uma igualdade não homogeneizante nos estados

democráticos de direito não diz respeito a uma querela entre universalistas ou particularistas, visto que

o que torna uma demanda urgente ou o que garante o estatuto de preceito moral a certas formas de conduta passa a ser determinado por sua relação ao modo como compreendemos nossa própria identidade. Identidade esta que (...) não resulta de um processo de introspecção, mas sim de um complexo processo no qual nos reconhecemos e nos deixamos reconhecer por outros¹.

Dessa maneira, o que faz com que algo se torne um princípio a ser respeitado, podendo servir de fundamento para a incorporação de determinadas políticas públicas, depende de como aquela sociedade concebe sua própria identidade e o que é fundamentalmente importante para a sua realização. A noção de uma identidade coletiva se refere à necessidade de pertencimento que os indivíduos possuem para se sentirem comprometidos e responsáveis, no nível da expressão política, pelas decisões e pelo pleno desenvolvimento do Estado ao qual estão vinculados. Nesse sentido, a autora conclui que expressar-se politicamente é uma reivindicação não somente pela garantia de manutenção de certos aspectos de uma cultura singular, mas o único modo de uma pessoa se reconhecer verdadeiramente, sob o viés da igualdade como princípio, entre outras de diferentes credos que se submetem ao mesmo ordenamento jurídico constitucional.

Pensar a questão do reconhecimento de determinadas identidades coletivas em um Estado liberal através de políticas públicas específicas diz respeito à sobrevivência do próprio estado democrático de direito, na medida em que tais demandas se dão, no fundo, como uma resistência à homogeneização cultural de uma globalização de massa. O exercício da democracia exige a diversidade de idéias e de modos de vida; o princípio da dignidade da pessoa humana, que é seu fundamento, possui como base a idéia de igualdade. No entanto, pelo gradual acirramento das lutas políticas em torno dessas demandas, parece que as sociedades que convivem num contexto pluralista ainda estão questionando a maneira pela qual os estados liberais vêm implantando o princípio da igualdade.

Analisando o discurso do reconhecimento de identidades não-hegemônicas

O filósofo Charles Taylor, no ensaio intitulado “A Política do Reconhecimento” (1992), afirma que a identidade de todo indivíduo é dotada de um caráter dialógico, cuja especificidade exige o devido reconhecimento do outro para que sua personalidade se desenvolva de modo saudável. No plano político, o exercício da democracia exige a diversidade de idéias e de modos de vida, sendo os seus princípios fundantes da liberdade e da igualdade melhor expressos através da doutrina dos direitos humanos, a qual imprime em cada pessoa um certo valor moral intrínseco, fundado na idéia de que todo ser humano deve ser protegido pelo Estado contra agressões que violem sua própria condição humana. Dessa forma é estabelecida a prioridade de uma justiça neutra, fundada em valores morais universais, sobre o bem, o qual constitui e é constituído da narrativa pessoal e coletiva de um dado grupo social, contribuindo para a formação de sua identidade.

A abordagem proposta por Will Kymlickaⁱⁱ consegue clarificar muitos pontos dessa complexa discussão, uma vez que distingue o problema da origem dos fundamentos morais das políticas de direitos humanos, admitidas formalmente em praticamente todas as democracias do ocidente, e a questão que parte do reconhecimento da insuficiência dessas políticas em proteger os direitos de grupos sociais com características identitárias próprias. A principal demanda de fundo desses grupos é a permanência dos seus modos de vida, como forma de garantir a diversidade. O autor defende a importância dos direitos humanos serem suplementados com direitos focados para as minorias nacionais, visto que, caso contrário, tais princípios poderão ser utilizados como instrumentos para perpetuar injustiças, como a subjugação de um grupo – tido como majoritário – sobre outro. Nesse sentido, pensar a questão do reconhecimento de determinadas identidades coletivas em um Estado liberal através de políticas públicas específicas, diz respeito à sobrevivência do próprio estado democrático de direito, na medida em

que tais demandas se dão, no fundo, como uma resistência à homogeneização cultural de uma globalização de massa.

A discussão do tema nas escolas deve buscar aprofundar a abordagem feita por Taylor a respeito da política do reconhecimento em sociedades multiculturalistas, de modo a considerar o seu impacto na filosofia política contemporânea inclusive no Brasil, visto que a agenda política do atual governo, notadamente liberal, visa explicitamente tratar do reconhecimento de identidades minoritárias e historicamente marginalizadas.

De fato, como o próprio Taylor afirma, a moralidade hoje é definida basicamente em termos de respeito ao outro, sendo a raiz dessa intuição quase universal certamente encontrada em Kant. O desenvolvimento de uma política preocupada fundamentalmente em assegurar a autonomia de cada indivíduo só ganhou destaque no cenário mundial a partir da Revolução Francesa. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 fundava-se justamente nessa idéia e é com base exatamente nos princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade que foram se revelando as insuficiências desse primeiro esboço de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, que nem ao menos reconhecia a cidadania das mulheres. Com efeito, o que se pode perceber nas sucessivas declarações desse tipo é o constante reforço da idéia de uma universalidade de direitos, ao mesmo tempo em que o rol dessas prerrogativas é colocado em xeque por grupos que não se sentem devidamente contemplados por elas.

Ao indicar os hiperbensⁱⁱⁱ que existem por trás do liberalismo, enquanto política fundada no universalismo de direitos, Taylor visa demonstrar a falsa neutralidade desse sistema, que desloca o problema da justiça para uma questão de princípios puramente formais. Como consequência disso que é considerado – e de fato é – uma grande conquista da modernidade, ganham destaque as demandas de grupos que sentem sua autonomia violada por conta de uma política cega às suas particularidades. Assim, a principal crítica dirigida a essa tradição afirma que ela apresenta uma concepção individualista e eurocêntrica:

O liberalismo não é um terreno de possível encontro para todas as culturas; ele é a expressão política de uma gama de culturas, sendo sobremodo incompatível com outras gamas. Além disso, como o sabem muitos muçulmanos, o liberalismo ocidental não é tanto expressão da perspectiva secular pós-religiosa, que costuma ser popular entre *intelectuais* e liberais, quanto um desenvolvimento mais orgânico do cristianismo – ao menos visto da perspectiva alternativa do islamismo. A divisão Igreja/Estado remonta aos primeiros momentos da civilização cristã. As primeiras formas dessa separação diferiam muito das nossas, mas nelas se assentaram as bases para os desenvolvimentos modernos. O próprio termo *secular* era originalmente parte do vocabulário cristão^{iv}.

No fundo, é a mesma crítica feita por Hegel a Kant: a pura abstração do sujeito neste pensamento diz respeito a um ser a-histórico e, portanto, que não se adequa à concretude da vida. O verdadeiro agente moral possui uma história, que passa necessariamente por um processo de auto-reconhecimento diante do outro. O papel da cultura, nesse ponto, é de vital importância, tanto para Hegel quanto para Taylor. Mas que desempenha um papel secundário na “política da igualdade”.

Discutindo a idéia de direitos coletivos

Considere os seguintes casos:

- 1) A Terra Indígena Trombetas-Mapuera segundo a FUNAI^v, abrange os estados do Amazonas, Roraima e Pará e faz parte do quinto maior corredor de proteção etnoambiental do País, compreendendo treze etnias diferentes, sendo a maior denominada Waiwai. A partir de 1947 iniciou-se nesse território a ação da Missão Evangélica da Amazônia (MEVA), liderada por missionários norte-americanos com o objetivo de converter os índios da região. A estratégia utilizada para a catequese foi a introdução do ensino da escrita como forma privilegiada para difundir a Bíblia, traduzida na íntegra para o idioma local sob o título “Kaan Karitan – A Bíblia Sagrada na língua Uaiuai”, que brilha com letras douradas em cada exemplar de capa dura negra, com mais de 600 páginas (em uma primeira tiragem de 4.000 cópias)^{vi}. Atualmente nenhum Waiwai se declara xamã, uma vez que a ação dos missionários impediu

a pajelança e os grandes rituais tradicionais do grupo foram substituídos por versões locais das festas do Natal e da Páscoa. Enquanto que em 1971 os mesmos missionários foram expulsos da Guiana Inglesa pelo governo de tendência socialista da época, a FUNAI apoia a MEVA alegando, entre outros fatores, que tal ação resolveu o sério problema do alcoolismo, crescente entre os índios da região. Nesse sentido, os órgãos oficiais do governo brasileiro ressaltam que a atuação em área indígena por essas e outras organizações são precedidas de celebração de convênios com o organismo tutelar.

- 2) Nos últimos meses, os meios de comunicação têm divulgado o impasse em que se encontra o governo brasileiro no que se refere à situação de uma comunidade negra residente em um trecho na Ilha da Marambaia, no município de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro. A formação insular hoje é administrada pela Marinha, que mantém no local uma base de adestramento militar. Representada pela União Federal na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, a Marinha reivindica a propriedade de todo o território da ilha, alegando o fato de que a ação apresentaria conflitos de interesses individuais e não coletivos. Por outro lado, o Ministério Público sustenta que a comunidade vive no local desde o século XIX, sendo seus membros remanescentes de comunidades de quilombos e, conforme o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/1988, teriam direito ao reconhecimento da propriedade definitiva das terras que ocupam, com base em relatórios técnico-científicos do INCRA e da Fundação Cultural Palmares (órgãos responsáveis pela titulação a que se refere o art. 68 do ADCT/88). Contudo, os laudos aguardam ratificação unânime da Casa Civil do Governo, que encontra oposição do Ministério da Defesa. Este órgão argumenta que reconhecer a comunidade como remanescente de quilombos pode atentar contra a ordem e a segurança públicas, além de incitar à favelização no local, hoje considerado um paraíso ecológico^{vii}. Entretanto, a titulação *pro indiviso* constitui uma das principais reivindicações dos remanescentes de quilombos em todo país, uma vez que o

regime comum do uso das terras configura o caráter coletivo que historicamente caracteriza a exploração de áreas como essa^{viii}.

À primeira vista, o fato de já haver no Brasil previsão legal para a garantia dos modos de vida tradicionais de certos grupos étnicos, poderia supor que há um consenso sobre como o Estado deve observar os princípios liberais da igualdade e da liberdade, fundados no valor universal da dignidade da pessoa humana. No entanto, a crescente adoção de políticas que visam a afirmação e a permanência de certas identidades não-hegemônicas no país gera cada vez mais polêmica. Apenas para ficar em um dos exemplos acima, o processo de titulação dos territórios ocupados por comunidades remanescentes de quilombos tem gerado inúmeras controvérsias, especialmente no que tange à questão da auto-definição e da realização de um laudo antropológico como condições para a emissão dos títulos de reconhecimento de propriedade das terras por elas ocupadas.

Contudo, no plano constitucional do Estado brasileiro, já existe claramente uma aceitação de que direitos metaindividuais devem ser protegidos no intuito de se promover uma sociedade livre, justa e igualitária, sob a forma de direitos difusos e coletivos. O atual ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa Gomes, ao escrever sobre o tema, indica os artigos 215 e 216 da Constituição da República de 1988 que expressamente exigem tal proteção:

“No plano estritamente jurídico, o art. 215 imprime de forma inequívoca aos direitos e interesses dos negros em geral, assim como dos índios e dos descendentes de europeus, a marca do direito coletivo, de classe. Em suma, reconhece-lhes o caráter de grupo dotado de direitos específicos em face da sociedade brasileira (...) Poderá, assim, ser considerada violação de direitos difusos toda e qualquer ação (privada ou governamental) tendente a sufocar, a suprimir, a escamotear, a mitigar a importância da contribuição de cada uma das três raças na construção da nacionalidade brasileira (...) Tais interesses (...), somados aos dos demais grupos étnicos que formam a identidade nacional, constituem, à luz do dispositivo constitucional acima transcrito, o chamado patrimônio cultural brasileiro. Ou seja, um típico interesse difuso^{ix}.”

Não pretendo aqui discutir este ou aquele caso específico referente à adoção de políticas públicas baseadas na teoria do multiculturalismo, a qual afirma que o Estado liberal possui um

papel fundamental no reconhecimento e garantia dos modos de vida de grupos étnicos e nacionais minoritários. Isso porque o objetivo aqui é apresentar algumas insuficiências e desafios incontornáveis do liberalismo, como uma política baseada na teoria moral kantiana que defende a primazia de certos direitos individuais indisponíveis.

C. Taylor é o autor que se destaca nesse debate ao conseguir indicar de modo claro o que está por trás desses discursos:

A exigência de reconhecimento assume nesses casos caráter de urgência dados os supostos vínculos entre reconhecimento e identidade, em que “identidade” designa algo como uma compreensão de quem somos, de nossas características definitórias fundamentais como seres humanos. A tese é de que nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, freqüentemente pelo reconhecimento *errôneo* por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhes devolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não-reconhecimento ou o reconhecimento *errôneo* podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora.^x

Relembrando os estudos de Frantz Fanon que indicam como principal arma utilizada pelos colonizadores para manter povos sob o seu domínio a da imposição de uma imagem depreciativa desses grupos, Taylor defende a tese forte de que o devido reconhecimento não é mera cortesia, mas uma necessidade humana vital^{xi}.

A premissa de base dessas exigências é a de que o reconhecimento forja a identidade, em particular na aplicação fanonista: os grupos dominantes tendem a consolidar sua hegemonia ao inculcar no subjugado uma imagem de inferioridade. A luta pela liberdade e pela igualdade tem, portanto, de passar por uma revisão dessas imagens. Os currículos multiculturais pretendem ajudar nesse processo de revisão^{xii}.

Amy Gutmann, na sua introdução à obra “*Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*”^{xxiii}, afirma que a exigência feita por certos grupos sociais minoritários de inclusão de uma bibliografia no currículo básico dos cursos universitários que dê voz a autores e tradições de pensamento historicamente marginalizados, em detrimento do uso de autores clássicos da civilização ocidental, é politizar demais o conteúdo do ensino superior. No entanto, a própria universidade é atualmente estruturada sob valores democráticos, como o da liberdade de

expressão, servindo de algum modo a um ideal político. Se assim não fosse, acredito que não haveria por que negar ouvir e estudar, no plano acadêmico, o que esses grupos têm a dizer. Mal ou bem, os próprios autores do pensamento clássico ocidental também influenciaram direta ou indiretamente o estabelecimento de estados constitucionais, como o próprio Kant. Nesse sentido, não se trata propriamente de defender o grupo *x* ou *y*, mas de uma luta pela efetivação dos ideais pelos quais foi feita a universidade. Em contrapartida, a autora afirma que os grupos em desvantagem nesse contexto não têm outra escolha a não ser aceitar os padrões que a sociedade lhes impõe na academia, visto que a ideia de que uma certa tradição de pensamento não reflete nada mais do que uma vontade de poder não poderia servir de argumento para que minorias recebam determinados tipos de privilégios ou espaços desproporcionais à sua real representatividade no meio acadêmico. Penso, por outro lado, que tais demandas sociais visam apenas a efetiva realização de direitos constitucionalmente assegurados, e não necessariamente tornarem-se uma nova hegemonia. A questão aqui é de que modo deve-se efetivar o pluralismo de ideias na universidade. Uma boa variedade de pensamentos que possuam algum tipo de relevância para a construção da identidade de uma determinada sociedade devem ser estudadas seriamente, a fim de que o conhecimento permaneça aberto para o novo e o diferente; caso contrário, fica difícil pensar em como ele poderia se desenvolver de fato.

No Brasil, a discussão também ocorre com a sanção de um dispositivo legal que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatório o ensino de História da África e Cultura Afro-brasileira, da educação infantil até o nível superior. A justificativa para a adoção dessa medida está na própria LDB, datada de 1996, que já no seu 3º artigo estabelece como princípios da educação o apreço à tolerância e o pluralismo de ideias, indo ao encontro, como não poderia deixar de ser, do pilar da República Federativa do Brasil – e de todos os estados democráticos de direito: a dignidade da pessoa humana, fundamento de raízes kantianas de uma compreensão igualitária de todos os seres racionais. Além disso, conforme preceitua o art. 26, §4º da Lei 9394/96, é imperativo que “*o ensino de História do Brasil leve em conta as*

contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia”.

O argumento contrário à adoção desses tipos de medidas, consideradas compensatórias^{xiv}, afirma que tal justificativa poderá ser utilizada, de modo inclusive oportunista, por todo e qualquer grupo social que se sentir marginalizado e, por isso, não reconhecido devidamente pela cultura majoritária de uma determinada sociedade liberal. A incorporação de medidas desse tipo, que visem ao reconhecimento de minorias, estaria trazendo um grave risco à realização e permanência do princípio basilar dos estados modernos: a igualdade entre seres racionais (fundamento da noção de direitos humanos universais), pois uma valorização extremada das diferenças dividiria cada vez mais os grupos humanos.

Nesse sentido, para o Prof. K. Anthony Appiah, “*os indivíduos e suas escolhas são mais importantes do que a cultura que se quer preservar*”^{xv}. Essa visão é o que, no fundo, reflete um dos aspectos mais distintivos do tradicional posicionamento do liberalismo político, representado, entre outros, por John Rawls: a prioridade do justo sobre o bem. Esta concepção se caracteriza pela idéia de que as instituições públicas devem garantir somente os bens mínimos necessários ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, a despeito de qualquer concepção abrangente sobre a vida, o seria do domínio privado dos indivíduos. No entanto, Charles Taylor observou o surgimento de um novo tipo de liberalismo, o qual não consideraria a adoção de políticas específicas direcionadas a grupos historicamente marginalizados uma afronta ao princípio da isonomia.

Acredito que os termos dessa discussão, que às vezes adquire tons fortemente emotivos, devem ser muito bem definidos. Afinal, quais são as demandas legítimas, se é que existem, do Multiculturalismo? O reconhecimento de que fala Taylor se fundamenta mais na noção de dignidade ou de sobrevivência cultural?

Para justificar a legitimidade de políticas da diferença, C. Taylor indica a existência de um pressuposto nos princípios estabelecidos de igual respeito:

Como pressuposto, a afirmação é a de que todas as culturas humanas que animaram sociedades inteiras por um período considerável de tempo têm alguma coisa importante a dizer a todos os seres humanos (...) esse pressuposto ajudaria a explicar por que as exigências de multiculturalismo se apoiam em princípios estabelecidos de igual respeito. Se negar o pressuposto equivale a negar a igualdade e se advêm importantes conseqüências para a identidade das pessoas a partir da ausência de reconhecimento, pode-se defender a insistência na universalização do pressuposto como extensão lógica da política da dignidade. Do mesmo modo como todos devem ter iguais direitos civis e de voto, seja qual for sua raça ou cultura, assim também devem gozar do pressuposto de que sua cultura tradicional tem valor. Essa extensão, por mais logicamente que pareça decorrer das normas aceitas de dignidade igual, combina com muita dificuldade com estas, visto que se opõe à cegueira das diferenças que foi central a essas normas. Mas ela parece de fato vir delas, embora com dificuldades.^{xvi}

Appiah afirma que é um absurdo tentar impor a perpetuação de certas narrativas coletivas *ad eternum*, como forma de resistência ao processo de globalização e homogeneização cultural. Entretanto, acredito que a política de reconhecimento proposta pela perspectiva multiculturalista não se coloca no sentido de impor aos indivíduos uma certa narrativa à qual ele deverá se ater e sob a qual deverá se apresentar à sociedade para sempre. A demanda por reconhecimento se dá no sentido de um direito à memória. É tendo isso em vista que o respeito à autonomia pessoal se expressará no nível público, visto que para alguém construir sua própria narrativa de modo autêntico, ela deverá conhecer a história que a precedeu, no intuito de resignificá-la de acordo com suas compreensões pessoais acerca do mundo, constituídas através dos constantes diálogos consigo mesma e com os outros.

O professor americano, originário de Gana, critica a política de reconhecimento proposta por Charles Taylor, na medida em que ela forçaria o indivíduo a se associar a uma narrativa coletiva contra a qual muitas vezes ele resiste, ou não gostaria de se associar diretamente a ela, como se fosse obrigado a reproduzir indefinidamente uma mesma cultura. Nesse sentido, fica difícil entender que tipo de política de reconhecimento esse autor apoiaria, visto que ele admite a necessidade que pessoas e inclusive certos grupos possuem de obter algum tipo de reconhecimento por parte do Estado de suas identidades particulares. Desse modo, parece que aí está subjacente algum conceito de identidade complexa, na medida em que essa idéia

compreende a noção de que o indivíduo se forma e se reconhece perante a sociedade através dos diferentes papéis que representa nos diferentes âmbitos da vida social.

No artigo em que comenta *A Política do Reconhecimento*, Habermas ressalta a importância de não se confundir os diferentes fenômenos que emergem nesse contexto^{xvii}. Embora os movimentos feminista, nacionalista e das minorias nacionais e étnicas possuam um caráter emancipatório, contra a opressão, a marginalização e o desprezo, suas reivindicações específicas variam de caso a caso, uma vez que podem exigir do Estado diferentes tipos de tratamento.

Já o filósofo Will Kymlicka afirma que a terminologia dos direitos coletivos incita a uma elaboração errônea sobre a relação entre a cidadania diferenciada em função do grupo e os direitos individuais. Visto que os liberais tendem a identificar os direitos coletivos como algo oposto aos direitos individuais, esse autor propõe uma nova perspectiva de análise desses fenômenos, indicando dois tipos de reivindicações que um grupo étnico ou nacional pode fazer: uma no sentido de evitar o dissenso interno no interior do próprio grupo (como a decisão de alguns membros não seguirem certos costumes tradicionais) e outra no sentido de protegê-lo do impacto das decisões externas da sociedade que o envolve (como alguma de teor econômico)^{xviii}. Assim, ele aponta que o estado liberal deve somente garantir a proteção desses grupos quanto a esse último tipo de reivindicação. Isso porque, embora seja natural que todas as formas de governo e todos os exercícios de autoridade política impliquem em restringir a liberdade de seus membros, o problema surge quando um grupo utiliza do poder governamental para restringir a liberdade de seus membros.

O princípio de que o liberalismo não abre mão é que qualquer que seja a autoridade pública, ela não pode desrespeitar os direitos civis e políticos de todos os cidadãos. Uma vez de que se trata de relações intergrupais, esse autor afirma que as proteções externas só podem se colocar num país pluralista. De fato, no Brasil, as legislações especiais que estabelecem um diferente regime civil e penal para os povos indígenas, podem ser um exemplo de proteções

externas. No fundo, o que esses grupos pretendem é garantir que o conjunto da sociedade não lhes privará das condições necessárias para sua sobrevivência. A idéia de que um índio, por exemplo, deve se submeter ao mesmo tipo de julgamento num processo judicial é questionada, na medida em que tais tribunais, além de não possuírem entre seus membros nenhum índio capaz de compreender as diferentes linguagens de expressão que compõem a identidade de sua tribo, seriam formados por representantes de uma sociedade que historicamente lhe negou sua própria condição humana. A premissa para que tal proteção possa ser conferida seria considerar se as práticas tradicionais do grupo são uma interpretação igualmente válida dos princípios democráticos. Kymlicka, com o objetivo de desenvolver ferramentas que nos ajudem a teorizar as práticas correntes em relação aos valores mais profundos da democracia liberal, observa uma clara mudança na opinião pública no que se refere a uma visão dos direitos de minorias não mais como matéria de políticas discricionárias ou compromissos pragmáticos, mas como matéria fundamentalmente de justiça.

Tendo em vista as inúmeras complexidades que envolvem a questão, desejo comentar apenas um aspecto de fundo presente nessas demandas, na medida em que percebo ser este um dos aspectos fundamentais da discussão acerca de direitos exigidos em função de uma determinada cultura não-hegemônica.

O reconhecimento da necessidade de promover direitos específicos, no intuito de proteger a identidade coletiva de certos grupos, se dá sob a evidência, entre outras, da inadequação dos direitos individuais a determinados interesses de caráter coletivo. A demanda das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil por um título indiviso de suas terras exemplifica esse ponto. As características que configuram uma identidade etnocultural singular e que requerem um tratamento diferenciado são, por exemplo, instituições médicas e governamentais próprias, a língua falada pelo grupo e o território, uma vez que esses elementos permitem a construção de uma narrativa coletiva e relações específicas com os bens naturais da região, os quais adquirem uma valoração cultural particular.

No entanto, afirmar que todas as culturas possuem um certo valor moral intrínseco e que o Estado possui a obrigação de garantir a sobrevivência desses grupos do mesmo modo como se fossem espécies em extinção, parece problemático. Isso porque a democracia, por definição, e até mesmo para garantir o seu próprio desenvolvimento, pressupõe a possibilidade do indivíduo rever e rearticular seus conceitos, atribuindo-lhes um novo significado. Nesse ponto, concordo com Habermas quando defende que o Estado deve apenas possibilitar a “conquista hermenêutica da reprodução cultural de universos vitais”, ou seja, permitir que as tradições culturais articulem seus valores de modo a convencer as pessoas a internalizá-los em suas personalidades^{xix}.

Além disso, defender a sobrevivência cultural como se fosse uma questão ecológica de preservação de espécies pode indicar a idéia de uma certa pureza étnica, o que contraria a própria idéia de cultura como um conjunto de práticas que se constitui ao longo do tempo e não como algo estático. Vale ressaltar que este argumento de pureza está implícito quando se afirma que índios abandonam suas raízes e, portanto, deixam de ser índios, quando usam roupas ou utilizam novas tecnologias, como a internet. Ora, considerando que é praticamente impossível na atualidade qualquer grupo sobreviver harmoniosamente sem um mínimo de articulação e contato pacífico com outras culturas, é completamente válida a utilização dessas novas tecnologias como forma de ampliar a mobilização política de grupos que se sentem isolados no seu próprio território, mas que, ao mesmo tempo, identificam suas demandas com as de outros grupos pelo mundo. É absurdo pressupor que, se originalmente um determinado grupo não tinha acesso à escrita, por exemplo, deve assim permanecer eternamente, se não quiser perder sua cultura.

Nesse sentido, não se trata de afirmar a diferença pela diferença. O ser humano, apesar de possuir certas características essenciais, como a racionalidade, também se define pelas diversas maneiras que encontra para expressar e realizar essas mesmas características. É por isso que, quando se defende a preservação de certas características definitórias de uma cultura, o território e a língua aparecem muitas vezes como algo fundamental, uma vez que é neles ou

através deles que se expressam determinados costumes e significados sem os quais o grupo perde seus elementos fundamentais.

Conclusão

Certamente Kant tinha razão ao afirmar que a tarefa política mais importante e, no entanto, a mais difícil de se alcançar é a constituição de uma sociedade civil perfeita, na qual a espécie humana possa desenvolver plenamente todas as suas faculdades naturais.

Ao consagrar o direito à não-discriminação, o estado democrático deve garantir a diversidade e a livre circulação de idéias, não devendo impor nem privilegiar a disseminação de uma determinada cultura, em detrimento de outras. Vale frisar: determinada cultura e não uma determinada concepção de natureza. Bem, ao que parece, são esses os termos em que é posta a difícil discussão acerca do multiculturalismo. Isso porque a modernidade se desenvolveu com peculiaridades próprias, em grande parte pelo modo como a ciência se estabeleceu nesse período. E o verdadeiro diferencial da era moderna até a contemporaneidade foi a difusão e a internalização de uma concepção de natureza una e independente do sujeito que a observa, ou seja, de que as diferentes espécies naturais se definem por certas características essenciais distintivas. A grande descoberta das mais recentes pesquisas em genética foi a “confirmação” da igualdade dos seres humanos por possuírem a mesma constituição genética, que apenas se combinaria de modos diversos, produzindo diferentes fenótipos.

Tendo isso em vista, defender uma política da diferença poderia se justificar no plano meramente político, como uma forma de reparar um histórico de dominação e eliminação de certos grupos sobre outros, mas nunca com base em uma concepção de natureza que negue a unidade do ser na multiplicidade de suas aparições. No fundo, é isso que está em jogo. As implicações morais dessa concepção são tidas como necessárias e, portanto, indisponíveis. É por isso que Taylor, de modo inteligente, visa demonstrar que as políticas do multiculturalismo, embora defendam um “direito à diferença”, têm como único objetivo garantir a proteção da

dignidade da pessoa humana, uma vez que este valor se fundamenta em uma característica universal do ser humano.

Por fim, acredito que há grande necessidade de uma filosofia no Brasil que pense as suas próprias questões. O pensamento se faz a partir de um dado espaço e tempo e por isso não deve silenciar diante de questões tão urgentes, que atingem ao nível do cotidiano os principais valores que uma democracia liberal visa proteger. Devemos avançar para além de discussões meramente teóricas e aprofundar as verdadeiras questões do nosso tempo e lugar.

O Brasil, como o país que se orgulha de ser multiétnico, não deve se escusar de fazer uma avaliação profunda sobre a sua história de formação, tendo a reflexão filosófica um importante papel nesse trabalho, capaz de remexer muitas feridas ainda não cicatrizadas.

Notas

ⁱ DIAS, Maria Clara: “Direito à autodeterminação nacional”. Disponível no endereço: <http://www.ifcs.ufrj.br/cefm/textos/MCDIAS5.DOC>.

ⁱⁱ C.f.: KYMLICKA, Will: *Ciudadanía Multicultural – Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. (1995), Paidós Ibérica, Barcelona e, do mesmo autor: *Politics in the vernacular: Nationalism, Multiculturalism, and Citizenship* (2001), Oxford University Press Inc., New York.

ⁱⁱⁱ Taylor denomina aquele que se destaca dentro da gama de bens considerados importantes pelo indivíduo ou grupo, por ser incomparavelmente superior a todos os outros. Um hiperbem também é responsável por melhor definir a identidade, visto que é adotado como aquilo de mais valioso a ser alcançado e/ou protegido a fim de se obter uma vida realizada de forma plena. Aliás, indicar a presença de hiperbens na tradição liberal, por exemplo, pode servir de argumento para evidenciar sua falsa pretensão ao se apresentar como um terreno neutro, onde todas as culturas podem coexistir harmoniosamente.

^{iv} TAYLOR, Charles: “A Política do Reconhecimento”, in: *Argumentos Filosóficos*. Edições Loyola, pp.266-267.

^v Criada em 1967, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão do governo brasileiro que estabelece e executa a Política Indigenista oficial no Brasil.

^{vi} ZEA, Evelyn Schuler: *WaiWai – Enciclopédia Povos Indígenas no Brasil*, Outubro de 2006. In: <http://www.socioambiental.org/pib/epi/waiwai/waiwai.shtm>.

vii C.f. Relatório da Sentença proferida pela Vara Federal de Angra dos Reis em 29 de março de 2007, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INCRA. Disponível em: www.cpis.org.br/acoes/pdf/sentenca_Marambaia.pdf.

viii ANDRADE, Lúcia M.M. : "Os 300 anos de Zumbi e os quilombos contemporâneos". Artigo publicado na Folha de S. Paulo, em 25.12.95. Apud: AZEVEDO, Idaliana Marinho de: *Puxirum: memória dos negros do oeste paraense*. Belém, Instituto de Artes do Pará, 2002.

ix BARBOSA GOMES, Joaquim B.: "Breves Considerações sobre Discriminação Racial, Direitos Difusos e o Princípio Constitucional da Igualdade". (referências incompletas). Disponível endereço: <http://www.prgo.mpf.gov.br/cdij23ar.htm>.

x TAYLOR, Charles: "A Política do Reconhecimento", in: *Argumentos Filosóficos*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. Edições Loyola, p.241.

xi Ibid. pp. 242 e 268.

xii Ibid. p. 269.

xiii TAYLOR, Charles ... [et al]: *Multiculturalism: examinig the politics of recognition*; edited and introduced by Amy Gutmann. 1994, Princeton University Press.

xiv Políticas compensatórias são aquelas adotadas no intuito de reparar injustiças feitas no passado, como a subjugação de um grupo humano sobre outro, na medida em que, muito embora tais práticas tenham sido abolidas há bastante tempo, suas conseqüências parecem ter uma "inegável inclinação perenizante". Sobre a diferença entre justiça compensatória e justiça distributiva, cf. GOMES, Joaquim B. Barbosa: *Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade – O Direito como instrumento de transformação social: A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro, Renovar: 2001.

xv APPIAH, K. A.: Entrevista concedida à Revista Veja Online, em 08/03/2006. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/080306/entrevista.html>

xvi TAYLOR, Charles: A Política do Reconhecimento in: *Argumentos Filosóficos* (2000), Ed. Loyola, pp. 269 - 271.

xvii "Feminismo, multiculturalismo, nacionalismo e a luta contra a herança eurocêntrica do colonialismo, todos esses são fenômenos aparentados entre si, mas que não cabe confundir". HABERMAS, J.: "A luta por reconhecimento no Estado democrático de direito", in: *A inclusão do outro*. Edições Loyola p. 246.

xviii Cf.: KYMLICKA, Will: *Ciudadanía Multicultural – Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Tradução de Carme Castells Auleda. Ediciones Paidós Ibérica, Barcelona, 1996, p. 58.

xix Cf.: HABERMAS, J.: *A inclusão do outro – estudos de teoria política*. Edições Loyola, p.258.

Bibliografia:

APPIAH, K. Anthony: Entrevista à Revista VEJA, em 8 de março de 2006, Disponível em: <http://veja.abril.com.br/080306/entrevista.html>

BARRY, Brian: *Culture & Equality: an egalitarian critique of multiculturalism*. Cambridge (Mass.): Harvard University Press, 2002.

D'ADESKY, Jacques: *Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DIAS, Maria Clara: “Direito à autodeterminação nacional”. Disponível no endereço: <http://www.ifcs.ufrj.br/cefm/textos/MCDIAS5.DOC>.

GOMES, Joaquim B. Barbosa: *Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade – O Direito como instrumento de transformação social: A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro, Renovar: 2001.

_____: *Breves Considerações sobre Discriminação Racial, Direitos Difusos e o Princípio Constitucional da Igualdade*. (referências incompletas). Disponível no endereço: <http://www.prgo.mpf.gov.br/cdij23ar.htm>.

HABERMAS, Jürgen: “A luta por reconhecimento no Estado democrático de direito”, in: *A inclusão do outro : estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe (UFPR) e Milton Camargo Mota. Edições Loyola.

HABERMAS, Jürgen e RAWLS, John: *Debate sobre el liberalismo político*, introdução de Fernando Vallespín, Barcelona, Ediciones Paidós I.C.E./U.A.B., 1998.

HABERMAS, Jürgen: “Notas programáticas para uma fundamentação da Ética do Discurso”, in: *Consciência Moral e Agir Comunicativo*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____: *Aclaraciones a la ética del discurso*. Tradução e introdução de Manuel Jiménez Redondo.

Hegel, G.W.F.: *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses, 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 2002.

KANT, Immanuel: *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Arthur Morão, Lisboa, Edições 70.

_____: *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, tradução de Paulo Quintela, Coimbra, 1948.

_____: *Crítica da Razão Prática*. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes: 2002.

KYMLICKA, Will: *Politics in the Vernacular: nationalism, multiculturalism and citizenship*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

_____: *Ciudadanía Multicultural – Una teoría liberal de los derecho de las minorías*. Tradução de Carme Castells Auleda. Ediciones Paidós Ibérica, Barcelona: 1995.

MACINTYRE, Alasdair: *After Virtue*. University of Notre Dame Press, 1984.

_____: *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Tradução de Marcelo Pimenta Marques. Petrópolis: Edições. Loyola, 1988.

PEREIRA, Taís: *Por que não há bens subjetivos? A respeito da ontologia moral de Charles Taylor*. Trabalho apresentado no Seminário de Alunos da Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

RAWLS, John: *Uma Teoria de Justiça*. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002 (Coleção Justiça e Direito)

_____: *O Liberalismo Político*, São Paulo: Ática, 1993.

TAYLOR, Charles: *As fontes do Self: A construção da identidade moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo, São Paulo: Edições Loyola, 2000.

_____: “A Política do Reconhecimento”, in: *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola., 2000.

_____. [et al.] *Multiculturalism – Examining the politics of Recognition*, edited and introduced by Amy Gutmann. Princeton University Press: 1994.

VAZ, Henrique C. de Lima: *Senhor e Escravo – Uma parábola da filosofia ocidental*. Texto reescrito de uma palestra no Curso de Extensão sobre “A Filosofia não-escrita” promovido pelo Departamento de Filosofia da FAFICH-UFMG e Sociedade Amigas da Cultura, Belo Horizonte, Setembro de 1980.
